



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, com sede e foro na cidade de Maceió – Alagoas, instituída pela Lei Estadual nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, é uma instituição estadual de educação superior, com ênfase no campo das Ciências da Saúde, pluridisciplinar, de caráter público e gratuito, mantida pelo poder público estadual, de personalidade jurídica de natureza autárquica, submetida às normas legais em vigor e às desse Estatuto, tendo como âmbito de sua atuação todo o território estadual.

§1º A UNCISAL deverá ser estruturada no sistema multicampi;

§2º O *campus sede* da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL denominar-se-á “*Campus Governador Lamenha Filho*”;

§3º O edifício sede da Escola Técnica de Saúde denominar-se-á *Campus Prof.ª Valéria Hora*;

Art. 2º A UNCISAL goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do presente Estatuto.

Art. 3º A UNCISAL é regida pelos seguintes princípios decorrentes de sua natureza pública:

- I – de gestão democrática e descentralizada;
- II – de legalidade, de moralidade, de impessoalidade, de eficiência, de eficácia e de publicidade de todos os seus atos;
- III – da ética, como elemento norteador de todas as suas práticas institucionais, tanto nas relações internas, quanto com a sociedade;
- IV – de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – de liberdade de pensamento, de expressão, de criação, de difusão e de socialização do saber;
- VI – de universalidade do conhecimento e de fomento à interdisciplinaridade;
- VII – de compromisso com o desenvolvimento científico, cultural, político, socioeconômico, artístico, desportivo e de assistência à saúde do Estado de Alagoas;
- VIII – de regular prestação de contas;
- IX – de articulação sistemática com as diversas instituições e organizações da sociedade;
- X – de gerência de patrimônio e de gestão;

- XI – de estrutura acadêmica que atenda às suas gerências de ensino;
- XII – de racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- XIII – de áreas fundamentais no campo da saúde, pelo estudo em si mesmo ou em função das ulteriores aplicações e de áreas técnico–profissionais;
- XIV – de flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao atendimento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades da comunidade onde está inserida a UNCISAL e das possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa e extensão;
- XV – de busca permanente de interação entre os cursos que integram a Instituição, entre as Gerências Acadêmicas e de Ensino Profissional e demais órgãos gestores, no sentido de ministrar o ensino e executar projetos de pesquisa e extensão de forma produtiva e academicamente competente; e
- XVI – de promoção à extensão em nível local, regional, nacional e internacional, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Art. 4º São objetivos da UNCISAL:

- I – promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão e aperfeiçoar a educação superior como também educação profissional;
- II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III – aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas do desenvolvimento social e econômico, contribuindo com os recursos à sua disposição para o desenvolvimento do bem-estar social;
- IV – integrar-se à região em que está inserida, pela extensão da educação, da assistência em saúde, da pesquisa e da atividade de prestação de serviços especializados à sociedade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- V – formar diplomados nas diferentes áreas da saúde, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, promovendo a educação através da formação de valores para a humanização da sociedade;
- VI – participar do processo científico, cultural e técnico e de atividades que promovam a difusão do conhecimento e o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- VII – promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia na área da saúde;
- VIII – cooperar com entidades públicas e privadas, no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, mediante convênios aprovados pelo Conselho Superior da Instituição;
- IX – constituir-se em fator de integração e de promoção dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- X – firmar convênios, contratos de gestão, parcerias e intercâmbios com outras instituições acadêmicas, científicas, culturais e educacionais no estado, na região, no país e no mundo;
- XI – ministrar ensino gratuito para a formação de profissionais indispensáveis ao desenvolvimento político, econômico e social de Alagoas, do nordeste e do país;
- XII – garantir a divulgação em todos os níveis das atividades desenvolvidas;
- XIII – garantir a capacitação, atualização e o aprimoramento dos seus corpos docente, técnico–administrativo, considerando as especificidades das ocupações previstas;
- XIV – difundir as atividades desenvolvidas em todas as suas unidades; e
- XV – cumprir outras atribuições na esfera de sua competência.

Art. 5º A UNCISAL, no exercício da autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar que lhe confere a legislação em vigor, sem prejuízo de outras atribuições a ela inerentes poderá:

- I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;
- II – criar, modificar e extinguir cursos, observadas as necessidades e as demandas da região em que atua;
- III – organizar, avaliar e reformular os projetos pedagógicos de seus cursos;
- IV – estabelecer seu regime acadêmico;
- V – fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos das normas legais em vigor;
- VI – conferir grau, certificados, diplomas, títulos e dignidades acadêmicas;
- VII – produzir pesquisa, desenvolver tecnologia e realizar atividades de extensão, de acordo com a vocação regional e as potencialidades de cada uma de suas unidades;
- VIII – apresentar proposta de alteração deste estatuto, do regimento geral e os demais ordenamentos normativos, respeitadas as normas legais vigentes;
- IX – definir normas e processos de escolha dos seus dirigentes fazendo-os constar de seu regimento geral;
- X – administrar o patrimônio da Instituição e dele dispor, segundo as normas da gestão pública e do que vier a ser definido por este estatuto;
- XI – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provenientes de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos do presente estatuto;
- XII – elaborar e executar seus orçamentos gerais e setoriais;
- XIII – encaminhar ao Governador do Estado proposta de planos de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;
- XIV – administrar os rendimentos próprios de que vier a dispor;
- XV – contrair empréstimos para atender suas necessidades;
- XVI – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária;
- XVII – prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis;
- XVIII – firmar convênios, acordos e outros processos de cooperação mútua com entidades públicas e privadas;
- XIX – garantir a qualidade de suas atividades, através de processos de planejamento e avaliação periódica em função de seus objetivos institucionais e setoriais; e
- XX – oferecer cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação profissional.
- XXI – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta para ampliar o número de *campi* universitários para desenvolver atividades acadêmicas fora de sua sede, atendidas as normas legais em vigor.

Parágrafo único. Somente após o estudo da viabilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos, poderão ser criados ou modificados os cursos, conforme previsão do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 6º O Conselho Universitário – CONSU é o órgão máximo, em forma de colegiado, constituído de duas Câmaras autônomas, Acadêmica e de Gestão, de deliberação superior da UNCISAL, conforme o Regimento Geral.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do CONSU e das câmaras acadêmica e de gestão serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º Compreendem a estrutura da UNCISAL:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Superior;
- b) Comitês de Ética;
- c) Comissão Própria de Avaliação.

II – Reitoria:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete;

III - Órgãos de Assessoramento Superior da Reitoria:

- a) Coordenadoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Ouvidoria Universitária;
- d) Cerimonial;
- e) Tecnologia da Informação;
- f) Controladoria Interna;
- g) Controladoria Acadêmica;
- h) Assessoria Técnica;
- i) Coordenadoria Setorial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:
 1. Gerência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 2. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
 - 2.1. Gerência de Projetos e Convênios;
 - 2.2. Gerência de Pesquisa institucional.

IV – Órgãos de Gestão:

a) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria da Gestão Administrativa:

- 1.1. Gerência de Logística;
 - 1.1.1. Gerência de Armazenamento e Distribuição.
- 1.2. Gerência de Serviços Administrativos;
 - 1.2.1. Gerência de Apoio a Serviços Administrativos.
- 1.3. Gerência de Execução Financeira;
- 1.4. Gerência de Execução Orçamentária.

2. Pró-Reitoria da Gestão de Pessoas:

- 2.1. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;
- 2.2. Gerência de Humanização;
- 2.3. Gerência de Pagamento Funcional;

2.4. Gerência de Funcionalidade e Normas.

V – Órgãos de Apoio Acadêmico:

1. Pró-Reitoria de Extensão:

- 1.1. Gerência de Cultura, Lazer e Esporte;
- 1.2. Gerência de Apoio à Extensão.

2. Pró-Reitoria de Ensino e Graduação:

- 2.1. Gerência de Expansão e Inovação Acadêmica;
- 2.2. Gerência de Desenvolvimento Pedagógico;
- 2.3. Gerência de Apoio à Gestão Acadêmica;
 - 2.3.1. Gerência da Biblioteca Central.

3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- 3.1. Gerência de Pós-Graduação Lato Sensu;
- 3.2. Gerência de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 3.3. Gerência de Pesquisa;
 - 3.3.1. Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica;
 - 3.3.2. Gerência do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério.

4. Pró-Reitoria Estudantil:

- 4.1. Gerência de Assistência Estudantil;
- 4.2. Gerência de Políticas Estudantis.

VI – Unidades Acadêmicas:

1. Centro de Ciências Integradoras;
2. Centro de Ciências da Saúde;
3. Centro de Tecnologia;
 - 3.1. Escola Técnica de Saúde Professora Valeria Hora
4. Centro de Educação a Distância.

VII – Unidades Assistenciais:

1. Hospital Escola Dr. Helvio Auto;

- 1.1. Gerência Geral do Hospital Escola Dr. Helvio Auto
- 1.2. Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Helvio Auto;
 - 1.2.1. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Helvio Auto;
 - 1.2.2. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Helvio Auto.

2. Gerência Geral do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

- 2.1. Gerência de Gestão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;
 - 2.1.1. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;
 - 2.1.2. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho.

3. Gerência Geral da Maternidade Escola Santa Mônica;

- 3.1. Gerência de Gestão da Maternidade Escola Santa Mônica;
 - 3.1.1. Gerência Técnica Médica da Maternidade Escola Santa Mônica;
 - 3.1.2. Gerência Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica.

VIII – Unidades de Apoio Assistencial:

1. Gerencia Assistencial do Serviço de Verificação de Óbitos
2. Gerencia Assistencial do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I Da Reitoria

Art. 8º A Reitoria da UNCISAL é composta por:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Coordenadoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Ouvidoria Universitária;
- g) Cerimonial;
- h) Tecnologia da Informação;
- i) Controladoria Interna;
- j) Controladoria Acadêmica;
- k) Coordenadoria Setorial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- l) Assessoria Técnica.

Art. 9º A Reitoria, unidade administrativa executiva da administração superior da UNCISAL, responsável pelo seu planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-Reitor como seu substituto. Na ausência simultânea, assumirá, temporariamente, o Pró-Reitor que atenda às características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto e, na impossibilidade deste, um substituto temporário com as mesmas características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto, escolhido pelo CONSU.

Art. 10. O Reitor e o Vice-Reitor da UNCISAL serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os professores efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de Doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário – CONSU.

§1º A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§2º Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º deste Regimento Interno, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.

Seção II Do Gabinete do Reitor

Art. 11. Compete ao Reitor formular, coordenar e avaliar as políticas de gestão de ensino, extensão, assistência, pesquisa e pós-graduação da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

- I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II – superintender todos os serviços da Reitoria;
- III – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV – acompanhar e avaliar as políticas de educação superior no âmbito de sua competência;
- V – promover a extensão, a pesquisa e a assistência em saúde.
- VI – dar cumprimento às resoluções do CONSU e editar atos não privativos deste;
- VII – delegar competências;
- VIII – designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- IX – articular com as demais áreas do Governo Estadual, as ações necessárias ao desenvolvimento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, em especial as relativas à educação e saúde;
- X – autorizar despesas no limite de sua competência;
- XI – proceder e homologar as decisões nos processos terminais;
- XII – zelar pela execução da legislação e das normas da Universidade;
- XIII – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais, bem como honoríficos;
- XIV – outras atividades análogas aos objetivos e competências da UNCISAL.

Seção III

Da Vice Reitoria

Art. 12. Compete à Vice-Reitoria, juntamente com o Reitor, planejar, coordenar e supervisionar o ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde, incumbindo-lhe especificamente:

- I – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Reitor,
- II – substituir o Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;
- III – acompanhar as políticas de implantação e implementação das Unidades de Ensino, Acadêmicas e Complementares.

Seção IV

Da Chefia de Gabinete

Art. 13. Compete à Chefia de Gabinete planejar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Reitor, incumbindo-lhe especificamente:

- I – estabelecer critérios e metodologias visando à fluência dos processos de interlocução entre a comunidade interna e externa;
- II – proceder à análise dos processos de ordem técnica e administrativa;
- III – emitir documentos e normas sob a égide da Reitoria;
- IV – coordenar e supervisionar a equipe de apoio administrativo do Gabinete do Reitor;
- V – determinar a execução de serviços e meios administrativos; e
- VI – cumprir outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Seção V

Da Ouvidoria Universitária

Art. 14. Compete à Ouvidoria Universitária relacionar-se com a comunidade externa e interna, atuando como agente de mudança e integração dos seguimentos que compõem a Instituição, incumbindo-lhe especificamente:

I – atender, acolher e ouvir todos com cortesia e respeito afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

II – representar o cidadão junto à UNCISAL;

III – receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativos às atividades da UNCISAL, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;

IV – resguardar o sigilo das informações recebidas, agindo com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça; e

V – atuar na prevenção e solução de conflitos.

Seção VI

Da Coordenadoria Jurídica

Art. 15. Compete à Coordenadoria Jurídica exercer o assessoramento jurídico e a representação judicial da UNCISAL, incumbindo-lhe especificamente:

I – proceder à análise de processos administrativos e emitir pareceres e despachos sobre os mesmos;

II – acompanhar os processos na área judicial e administrativa; e

III – desempenhar outras atividades correlatas, orientando sobre procedimentos legais a serem adotados.

Seção VII

Da Assessoria Técnica

Art. 16. Compete à Assessoria Técnica contribuir com os processos de evolução organizacional, desenvolvendo visões sistêmicas e compartilhadas, de modo a permitir a implementação de novos métodos e processos operacionais, agregando agilidade, segurança e confiabilidade, contribuindo não só para a qualificação dos processos, mas também para a qualificação das pessoas responsáveis pelos mesmos, incumbindo-lhe especificamente:

I – assessorar os órgãos centrais da Universidade;

II – atuar na articulação de ações para o desenvolvimento da Universidade enquanto ensino, pesquisa, extensão e assistência;

III – representar a Universidade sempre que for determinado pelo Reitor;

IV – buscar interface com prováveis parceiros objetivando o crescimento e o desenvolvimento institucional; e

V – cumprir as determinações do Reitor.

Seção VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. Compete à Assessoria de Comunicação dar suporte a todos os setores da Instituição no que tange à área de divulgação e promoção das ações desenvolvidas junto à mídia (TV, rádio, jornal e *web*), incumbindo-lhe especificamente:

I – realizar a comunicação interna, assim como todo o arquivo documental e de imagem, resgatando e preservando a memória da UNCISAL;

II – promover e definir estratégias de comunicação;

III – auxiliar na elaboração das notícias a serem divulgadas, priorizando os assuntos de maior relevância e/ou temporalidade;

IV – gerenciar e abastecer o *site* da UNCISAL;

- V – abastecer de notícias da Instituição o *site* de notícias da Secretaria de Estado da Comunicação, assim como todos os veículos de comunicação de Alagoas;
- VI – promover a divulgação de notícias junto à comunidade UNCISAL (servidores, estudantes e clientes);
- VII – propor a veiculação de material específico da parte administrativa ou acadêmica;
- VIII – confeccionar e elaborar material de divulgação de eventos que promovam as ações desenvolvidas na UNCISAL;
- IX – dar suporte aos profissionais de relações públicas que estão lotados nas gerências complementares da UNCISAL, fazendo com que a comunicação da Instituição tenha um discurso único;
- X – estimular ações que promovam a Instituição junto ao público interno e externo; e
- XI – criar e elaborar informativos impressos e via *internet* que divulguem as ações da UNCISAL.

Seção IX

Da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 18. Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade o planejamento, a articulação e operacionalização das ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento institucional.

Art. 19. A Coordenadoria Setorial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I – Gerência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

I – Gerência de Desenvolvimento Institucional;

1. Gerência de Projetos e Convênios;

2. Gerência de Pesquisa Institucional.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Pró-Reitorias

Art. 20. Os órgãos de Planejamento e Gestão Administrativa são unidades de superintendência, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cada uma dirigida por um Pró Reitor escolhido pelo Reitor nos termos deste Estatuto.

Subseção I

Da Pró-Reitoria da Gestão Administrativa

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria da Gestão Administrativa elaborar, executar e acompanhar a gestão, apoiando as demais Pró-Reitorias no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos desta Universidade.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Gestão Administrativa funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I- Gerência de Logística;

1. Gerência de Armazenamento e Distribuição.

II- Gerência de Serviços Administrativos;

1. Gerência de Apoio a Serviços Administrativos.

III- Gerência de Execução Financeira;

IV- Gerência de Execução Orçamentária.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa serão definidas no Regimento Geral.

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 23. Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas a implantação e implementação de políticas de Gestão de Pessoal que atendam as necessidades dos trabalhadores e da instituição, visando o cumprimento da missão da universidade e o alcance dos objetivos e metas, voltadas para o desenvolvimento de todos que fazem a UNCISAL.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

II- Gerência de Humanização;

III- Gerência de Pagamento Funcional;

IV- Gerência de Funcionalidade e Normas.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Seção I

Das Pró-Reitorias

Art. 25. As Pró-Reitorias de Apoio Acadêmico são unidades de coordenação das atividades universitárias, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cada uma dirigida por um Pró Reitor escolhido pelo Reitor nos termos deste Estatuto.

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Extensão superintender e coordenar as ações de extensão da UNCISAL em conformidade com o Plano Nacional de Extensão, de forma indissociável com ensino e pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Extensão funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I- Gerência de Cultura, Lazer e Esporte;

II- Gerência de Apoio à Extensão.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria de Extensão serão definidas no Regimento Geral.

Subseção II

Da Pró – Reitoria de Ensino e Graduação

Art. 28. Compete a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação, coordenar, em articulação com as Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, a formulação e a implementação de políticas de ensino de graduação e de ensino técnico

Art. 29. A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Expansão e Inovação Acadêmica;

II – Gerência de Desenvolvimento Pedagógico;

III – Gerência de Apoio a Gestão Acadêmica;

1. Gerência da Biblioteca Central.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação serão definidas no Regimento Geral.

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 30. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação gerenciar os programas de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e os programas de iniciação científica para os discentes de graduação.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I- Gerência de Pós-Graduação Lato Sensu;

II- Gerência de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III- Gerência de Pesquisa;

1. Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica;

2. Gerência do Centro de Cirurgia Experimental e Biotério.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidas no Regimento Geral.

Subseção IV

Da Pró-Reitoria Estudantil

Art. 32. Compete à Pró-Reitoria Estudantil superintender e coordenar as ações de visem à inclusão e a permanência do discente na UNCISAL em conformidade com a política acadêmica.

Art. 33. A Pró-Reitoria Estudantil funciona contando em sua estrutura com as seguintes gerências:

I- Gerência de Assistência Estudantil;

II- Gerência de Políticas Estudantis.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências da Pró-Reitoria Estudantil serão definidas no Regimento Geral.

Seção II

Subseção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 34. Compete as Unidades Acadêmicas, viabilizar o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável mediante a oferta de cursos e de outras atividades curriculares na forma da legislação vigente.

Art. 35. São Unidades Acadêmicas:

1. Centro de Ciências Integradoras;
2. Centro de Ciências da Saúde;
3. Centro de Tecnologia;
 - 3.1. Escola Técnica de Saúde Professora Valeria Hora
4. Centro de Educação a Distância.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Gerências das Unidades Acadêmicas serão definidas no Regimento Geral.

Seção II Subseção I Dos Centros

Art. 36. O Centro é um órgão da administração setorial com funções deliberativas e executivas, encarregado de gerir os núcleos, cursos e clínicas que o compõem.

Art. 37. Os Centros serão compostos por:

- I – Conselho gestor;
- II – Gerência;

§1º As gerências de centros serão assessoradas por: Assistência de direção, Coordenação de núcleos, Coordenação de cursos, Coordenação de estágios, Coordenação de clínicas, Coordenação de pesquisa e extensão.

§2º As atribuições e competências dos Centros serão definidas no Regimento Geral.

Art. 38. O Conselho Gestor é o órgão técnico e consultivo em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, funcionando como instância máxima de deliberação em cada unidade acadêmica, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário.

Art. 39. O Conselho Gestor dos Centros será composto por:

- I – Gerente do Centro, que será o seu presidente;
- II – Assistente de direção;
- III – Coordenação de núcleo;
- IV – Coordenação de curso;
- V - Coordenação de clínica;
- VI – Representante do corpo discente;
- VII – Representante do corpo docente;
- VIII – Representante do corpo técnico-administrativo e de apoio.

Parágrafo único. O número de membros, as atribuições e competências do Conselho Gestor dos Centros serão definidas no Regimento Geral.

Art. 40. A Gerência é o órgão executivo da unidade acadêmica e compõe-se das funções de gerente e assistente de direção cabendo-lhes a administração financeira, acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além

do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor e dos órgãos de Administração Superior.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Gerência dos Centros serão definidas no Regimento Geral.

Subseção I Dos Núcleos

Art. 41. Compete aos núcleos coordenar as atividades administrativas e acadêmicas sendo composto das diversas disciplinas/módulos dos cursos por campo de saber.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Coordenador dos Núcleos serão definidas no Regimento Geral.

Seção III Das Unidades Assistenciais

Art. 42. São Unidades Assistenciais:

I – Gerencia do Hospital Escola Dr. Helvio Auto;

1. Gerencia da Gestão do Hospital Escola Dr. Helvio Auto;

1.1. Gerencia Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Helvio Auto;

1.2. Gerencia Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Helvio Auto.

II – Gerencia do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

1. Gerencia da Gestão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

1.1. Gerencia Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

1.2. Gerencia Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Portugal

Ramalho.

III – Gerencia da Maternidade Escola Santa Mônica;

1. Gerencia da Gestão da Maternidade Escola Santa Monica;

1.1. Gerencia Técnica Médica da Maternidade Escola Santa Monica;

1.2. Gerencia Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica.

§1º - São Unidades Assistenciais aquelas que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

§2º - As atribuições e competências das Gerências das Unidades Assistenciais serão definidas no Regimento Geral.

Seção IV Das Unidades de Apoio Assistencial

Art. 43. Compete as unidades de apoio assistencial desenvolver as atividades fins da Universidade ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Art. 44. São Unidades de Apoio Assistencial:

I – Serviço de Verificação de Óbitos.

II – Centro de Patologia e Medicina Laboratorial.

§1º - As Clínicas vinculadas às Unidades Acadêmicas são consideradas Unidades de Apoio Assistencial;

§2º - As atribuições e competências das Gerências das Unidades de Apoio Assistencial serão definidas no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 45. As atividades acadêmicas da UNCISAL serão desenvolvidas observados os seguintes princípios básicos:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão;
- II – compromisso com assistência à saúde;
- III – adequação do desempenho às realidades local, regional e nacional;
- IV – integração com os demais sistemas de ensino, sistemas produtivos e de desenvolvimento;
- V – interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI – garantia do padrão de qualidade;
- VII – equidade de condições para o acesso e permanência na Instituição; e
- VIII – avanço e atualização do conhecimento no seu campo de saber.

Seção I Do Ensino

Art. 46. Os cursos da UNCISAL são:

- I – educação profissional;
- II – graduação;
- III – pós-graduação;
- IV – sequenciais; e
- V – de extensão.

Parágrafo único. Os cursos poderão ter oferta regular ou eventual, de forma seriada ou modular, nas modalidades: presencial, semipresencial ou à distância, na forma da legislação em vigor.

Art. 47. O Ensino será desenvolvido nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Complementares e de Apoio, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 48. O Regimento Geral e as normas deliberativas do CONSU estabelecerão as formas de ingresso nos cursos da UNCISAL.

Seção II Da Pesquisa

Art. 49. A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico e tecnológico necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 50. A Pesquisa será desenvolvida nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Assistenciais e de Apoio Assistencial, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 51. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de pesquisa.

Seção III Da Extensão

Art. 52. A extensão será entendida como:

I – interação com a sociedade;

II – promoção e estímulo às atividades científicas, sócio-culturais, artísticas e desportivas;

III – socialização do conhecimento acadêmico;

IV – participação no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania;

V – prestação de serviços à comunidade; e

VI – intercâmbio acadêmico-cultural.

Art. 53. A extensão será desenvolvida nas Unidades Acadêmicas, de Ensino Profissional, Assistenciais e de Apoio Assistencial, em articulação com a Administração Superior, atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU.

Art. 54. O Regimento Geral definirá a organização das atividades de Extensão.

Seção IV De Outras Atividades Universitárias

Art. 55. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo atividades complementares de difusão e fomento da cultura, arte, esporte, lazer e o exercício da cidadania, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará as atividades referidas no *caput* deste Artigo.

Seção V Da avaliação Institucional

Art. 56. A UNCISAL garantirá o processo de Avaliação Institucional de acordo com a legislação vigente.

Art. 57. O processo de Avaliação Institucional basear-se-á nos seguintes princípios:

I – sensibilização da comunidade universitária, visando à formação de valores que levem melhorias ao ensino, pesquisa, extensão e assistência;

II – desenvolvimento permanente da auto-avaliação; e

III – divulgação dos indicadores e publicação dos resultados.

CAPÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 58. A comunidade universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 59. É livre a organização dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo, cabendo-lhes identificar suas entidades e definir as formas de representação.

Art. 60. A UNCISAL promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação de seus quadros docente e técnico-administrativo, bem como adotará sistemas de avaliação continuada do seu desempenho funcional.

Art. 61. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo terão direito a votar e ser votado nos processos eleitorais e nas instâncias colegiadas da Instituição, respeitando as especificações deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo único. Para as instâncias colegiadas, a representação será eleita especialmente para tal.

Seção I Do Regime Disciplinar

Art. 62. O regime disciplinar a que está sujeito os corpos docente, técnico-administrativo e discente, bem como os recursos cabíveis, serão estabelecidos no Regimento Geral, atendidas a legislação e as normas administrativas pertinentes.

Seção II Dos Diplomas e Certificados

Art. 63. Aos alunos que venham a concluir cursos de educação profissional, graduação, pós-graduação, sequenciais e de extensão, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral, nos projetos pedagógicos dos cursos e nas demais normas aplicáveis, a UNCISAL conferirá os títulos e graus a que fazem *jus*, providenciando os registros dos correspondentes diplomas e certificados.

Seção III Dos Títulos e Dignidades

Art. 64. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*.

§1º O título de Professor Emérito será concedido a professor aposentado ou a ex-professor que se haja distinguido na UNCISAL, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§2º O título de Professor *Honoris Causa* será concedido a professor, pesquisador ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino e das Ciências, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§3º A entrega destes títulos será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 65. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito e/ou Comendas para professores, funcionários, alunos ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à Instituição ou à Ciência.

Parágrafo único. O mérito, a forma e a qualificação desta homenagem serão regulamentados por resolução do CONSU.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 66. A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material da UNCISAL observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica.

Art. 67. Constituem patrimônio da UNCISAL;

I – os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e valores, que a qualquer tempo venham a ser adquiridos;

II – as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III – os bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados ou Municípios;

IV – as incorporações provenientes de rendas patrimoniais; e

V – o que vier a ser constituído na forma legal.

§ 1º A UNCISAL poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.

§ 2º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do CONSU.

§ 3º As doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à UNCISAL, deverão ter prévia autorização do CONSU, observada a legislação pertinente.

Art. 68. Constituem receitas da UNCISAL:

I – as consignadas no Plano Plurianual do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias e as oriundas das alterações orçamentárias anuais;

II – os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III – as rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviços;

IV – os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V – subvenções, auxílios e legados; e

VI – outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da lei.

Art.69. Os bens e direitos da UNCISAL serão utilizados exclusivamente no cumprimento da legislação em vigor obedecendo aos seus princípios e objetivos, sendo referendado pelo CONSU.

Art. 70. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 71. A Proposta Orçamentária de cada exercício deverá obedecer ao estabelecido pelo Plano Plurianual do Estado e Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.

Art.72. As Alterações Orçamentárias de cada exercício serão encaminhadas ao CONSU.

Art. 73. O Reitor prestará contas anualmente ao CONSU.

Art. 74. Os Programas e Projetos deverão constar do Plano Plurianual do Estado, conseqüentemente, incluídos nos orçamentos anuais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A UNCISAL deverá encaminhar prestação de contas à comunidade interna, à comunidade geral e ao Tribunal de Contas do Estado anualmente.

Art. 76. As modificações do presente Estatuto deverão ser aprovadas em sessão do CONSU, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), por maioria absoluta dos votos, e entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas e homologação pelo Governador do Estado.

Art. 77. A UNCISAL, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Estatuto, apresentará uma proposta de Regimento Geral, a qual será aprovada pelo CONSU, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Para qualquer alteração do Regimento Geral será também exigida à presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do CONSU e aprovada por maioria absoluta dos votos.

Art. 78. No prazo de até 90 (noventa) dias da vigência do Regimento Geral serão apresentadas ao CONSU as propostas de Regimento das Unidades Acadêmicas, Assistenciais e de Apoio Assistencial, para discussão e homologação.

Art. 79. As normas transitórias até a vigência do Regimento Geral e do Regimento Interno serão decididas pelo CONSU.

Art. 80. Este Estatuto entra em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Educação e homologação do Chefe do Executivo Estadual, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 19.797, DE 7 DE MAIO DE 2012 / Publicado no D.O.E. de 08 de maio de 2012